

“Institui o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TABAÍ - DMAAT e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Departamento Municipal de Abastecimento de Água de Tabaí, identificado pela sigla - DEMAAT.

Art. 2º O DEMAAT atuará no âmbito municipal, em núcleos residenciais e vilas onde não há abastecimento de água.

Art. 3º Dentre as atribuições do DEMAAT constam, entre outras:

- I - Construção de poços e sua instalação;
- II - Construção de redes de abastecimento de água;
- III - Controle de qualidade da água;
- IV - Controle e leitura do consumo de água;
- V - Manutenção dos Sistemas de Abastecimento;
- VI - Mapeamento e medição das redes;
- VII - Levantamentos para implantação de novos sistemas ou extensão de redes;
- VIII - Controle e cálculo das taxas de manutenção.

Art. 4º As operações financeiras do DEMMAT serão afetas ao Município e exercidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A inadimplência de pagamento de taxa de manutenção implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária.

§ 2º A inadimplência de dois vencimentos da taxa de manutenção, implica no corte de fornecimento da água a ser efetuada pelo DEMAAT, após a determinação da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal, sem prejuízo da inscrição do inadimplente em dívida ativa.

§ 3º A taxa básica de ligação de fornecimento de água, corresponderá a 49 URM (Unidade de Referência Municipal) de Tabai, cobrada do proprietário beneficiado na implantação do sistema de abastecimento de água pela nova ligação.

Art. 5º O DEMAAT não será deficitário e suas despesas serão compensadas pela receita dos contribuintes com a taxa de manutenção e outras receitas correntes.

Art. 6º A taxa de manutenção será única para todos os sistemas implantados, no valor de 5 (cinco) URM mensais nela compreendida o consumo de até cinco metros cúbicos (5 m³) de água.

§ 1º O consumo acima de cinco metros cúbicos (5 m³) será taxado em 1 (um) URM por cada metro cúbico consumido a mais.

§ 2º O DEMAAT instalará hidrômetro aos consumidores, visando controlar o excesso de consumo e o pagamento de acordo com este.

§ 3º Os hidrômetros instalados pelo DEMAAT serão cobrados dos usuários em 10 (dez) parcelas corrigidas monetariamente pela inflação, juntamente com a taxa de manutenção.

§ 4º O valor da taxa de manutenção será reajustado de acordo com variação das despesas correntes de manutenção, através de lei específica.

Art. 7º O DEMAAT será parte integrante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 11.560,09 (onze mil quinhentos e sessenta reais e nove centavos) para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

03 - Depto. Municipal de Abastecimento de Água - DEMAAT

2.110 - Construção e conservação de rede de água

3.3.90.30.00.00.00.0001-425 Material de consumo R\$ 46,06

3.3.90.36.00.00.00.0001-426 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 380,00

3.3.90.39.00.00.00.0001-427 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 52,00

4.4.90.51.00.00.00.0001-428 Obras e Instalações R\$ 11.082,03

Art. 9º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 8º da presente Lei a anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.560,09 (onze mil quinhentos e sessenta reais e nove centavos):

06 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

1.015 - Construção e Conservação de Rede de Água e Esgoto

3.3.90.30.00.00.00.0001-136 Material de Consumo R\$ 46,06

3.3.90.36.00.00.00.0001-135 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 380,00

3.3.90.39.00.00.00.0001-134 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 52,00

4.4.90.51.00.00.00.0001-133 Obras e Instalações R\$ 11.082,03

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 18 de agosto de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda